



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público n.º 08190.053290/17-28

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 837

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a entidade **Cooperativa Habitacional ANABB – COOP-ANABB, CNPJ nº 05.747.364/0001-53**, por seu presidente o Sr. Valmir Marques Camilo;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis irregularidades envolvendo a Cooperativa Habitacional ANABB – COOP-ANABB;

Considerando que a cooperativa apresentou um crescimento exponencial, possuindo empreendimentos em diversas unidades da federação;

Considerando que a contabilidade da cooperativa não apresentava segurança, havendo necessidade de conclusão dos trabalhos de auditoria;

Considerando que dos 8 (oito) cooperados que incoaram o processo, alguns devem valores significativos para a cooperativa, tendo a associação, recentemente, incoado as necessárias execuções;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que eventual conduta da cooperativa em dar continuidade a novos lançamentos imobiliários em outras unidades da federação, em virtude de suas limitações pessoais e orçamentárias, tem a possibilidade de causar prejuízos a futuros adquirentes;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a entidade compromete-se a não mais lançar empreendimentos imobiliários no Distrito Federal ou em qualquer outra unidade da federação, até solucionar as suas operações pendentes, ou seja, receber seus créditos e pagar as suas obrigações.

Cláusula segunda – a entidade compromete-se, por meio de seu atual presidente, a dar ciência aos futuros presidentes da cooperativa acerca do presente acordo até o cumprimento da cláusula anterior, o que deverá ser feito por escrito.

Cláusula terceira – a entidade compromete-se a informar seus cooperados sobre a celebração do presente termo de ajustamento, remetendo cópia deste TAC por meio eletrônico aos cooperados, incluindo este Termo de Ajustamento de Conduta no *site* da Cooperativa, a saber: www.coopanabb.com.br no prazo de 5 (cinco) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DA MULTA

Cláusula quarta – em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, a entidade signatária arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, conta-corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quinta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas ou de eventuais ações penais, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sexta – Fica ajustado o prazo de carência de 30 (trinta) dias para a comprovação do cumprimento das obrigações ajustadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brasília, 9 de maio de 2019.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB – COOP-ANABB

Valmir Marques Camilo – Presidente

